Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CODEC - CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

São Paulo, 01 de abril de 2020.

Ofício - Circular

Número de Referência Ofício Circular CODEC nº 004/2020
Assunto: Medida Provisória nº 931/2019 - alteração da Lei nº 6.404/76.

Prezado Senhor,

Valho-me do presente para chamar a especial atenção de Vossa Senhoria sobre a edição da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, que "altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências".

Não obstante a prerrogativa dada pela mencionada Medida Provisória, de prorrogação de prazo de realização de Assembleia Geral Ordinária relativamente às empresas controladas pelo Estado de São Paulo, neste exercício de 2020, considerando que a documentação correspondente, necessária à análise das matérias previstas em pauta, já foi disponibilizada aos acionistas, não se vislumbram motivos para que não sejam mantidas as datas anteriormente agendadas que ficam, portanto, inalteradas.

Casos específicos poderão vir a ser analisados pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC que prontamente informará qualquer orientação diversa no que diz respeito às datas já fixadas.

Em relação ao §3º, do artigo 1º, da Medida Provisória, que prevê a deliberação pelo conselho de administração, *ad referendum*, de assuntos urgentes de competência da assembleia geral, cabe destacar que o Estado, na condição de acionista controlador, permanece à disposição para a realização de assembleias gerais no prazo necessário. Caso, ainda assim, seja necessária a deliberação pelo conselho de administração, essa empresa deverá manter o CODEC previamente informado.

Por importante, a realização de assembleias gerais deverá observar o disposto no artigo 9º, da

SFPOFI202001377A

Assinado com senha por LUCIANA DE MOURA GABBAI STOCCHE - 01/04/20 às 11:49:04.
Documento Nº: 3957248-1683 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3957248-1683

SIGA

Medida Provisória, no tocante à participação e votação à distância, bem como a sua realização de forma digital, cabendo à empresa providenciar os meios necessários para tanto.

Assim, considerando as atribuições do CODEC, nos termos do Decreto nº 64.219, de 06 de maio de 2019, bem como o disposto no artigo 142, da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e as competências estabelecidas no estatuto social dessa empresa, solicito providências no sentido de incluir as orientações constantes deste ofício na pauta da próxima reunião do Conselho de Administração, de forma a torná-las vinculantes, a partir de então.

LUCIANA DE MOURA GABBAI STOCCHE
SECRETÁRIA EXECUTIVA
CODEC - CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO

SFPOFI202001377A

Assinado com senha por LUCIANA DE MOURA GABBAI STOCCHE - 01/04/20 às 11:49:04.
Documento Nº: 3957248-1683 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3957248-1683

SIGA